



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 106/2015

**Termo Aditivo ao Contrato n. 062/2014, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que integram o sistema de climatização dos imóveis do TRESA, bem como dos futuros imóveis a serem locados ou adquiridos por este Tribunal, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 1.476 do Pregão n. 077/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Catarinense Ar Condicionado Ltda. EPP, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa CATARINENSE AR CONDICIONADO LTDA. EPP, estabelecida na Rua Elias Merise, n. 165, Roçado, São José/SC, CEP 88108-110, telefone (48) 3346-4646, e-mail micheli@catarinense.eng.br, inscrita no CNPJ sob o n. 81.006.272/0001-09, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Leandro de Medeiros, inscrito no CPF sob o n. 004.448.019-95, residente e domiciliado em Palhoça/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 062/2014, bem como o reajuste de seus preços.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato n. 062/2014 fica prorrogado até 30/11/2015.

2.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 44 (quarenta e quatro) meses e 19 (dezenove) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. Conforme disposto na Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 062/2014, os valores pagos à Contratada, pela prestação dos serviços previstos em seu objeto, considerando o percentual de reajuste de 9,7680725 %, passam a ser, a partir de 19 de agosto de 2015, os seguintes:

### 3.1.1. REGIÃO 2:

a) o valor unitário de R\$ 47,05 (quarenta e sete reais e cinco centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

b) o valor unitário de R\$ 52,27 (cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

c) o valor unitário de R\$ 62,72 (sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

d) o valor de R\$ 65,86 (sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), correspondente a mão de obra/hora da manutenção corretiva;

e) o valor unitário de R\$ 98,79 (noventa e oito reais e setenta e nove centavos), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

f) o valor unitário de R\$ 97,57 (noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

g) o valor unitário de R\$ 109,77 (cento e nove reais e setenta e sete centavos), referente à desinstalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

h) o valor unitário de R\$ 439,07 (quatrocentos e trinta e nove reais e sete centavos), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

i) o valor unitário de R\$ 493,96 (quatrocentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

j) o valor unitário de R\$ 804,96 (oitocentos e quatro reais e noventa e seis centavos), referente à instalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

k) o valor unitário de R\$ 411,63 (quatrocentos e onze reais e sessenta e três centavos), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

l) o valor unitário de R\$ 457,37 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

m) o valor unitário de R\$ 987,91 (novecentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

n) o valor unitário de R\$ 219,54 (duzentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

o) o valor unitário de R\$ 439,07 (quatrocentos e trinta e nove reais e sete centavos), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

p) o valor unitário de R\$ 548,84 (quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

q) o valor unitário de R\$ 219,54 (duzentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

r) o valor unitário de R\$ 274,42 (duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h; e

s) o valor unitário de R\$ 622,02 (seiscentos e vinte e dois reais e

dois centavos), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 062/2014.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 30 de setembro de 2015.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LEANDRO DE MEDEIROS  
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER  
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS